



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXV

FORTALEZA, 24 DE JANEIRO DE 2020

Nº 16.676

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 0286, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - A Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, passa a vigorar de acordo com as alterações estabelecidas por esta Lei Complementar. Art. 2º - Fica alterado o art. 75 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 75. As fontes de emissão de fumaça existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), não podendo exceder do prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da vigência desta Lei.". Art. 3º - Fica alterado o art. 84 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 84. As indústrias deverão criar sistemas de reúso de seus efluentes, evitando assim o seu lançamento no meio ambiente. § 1º - As indústrias já existentes deverão promover a sua adequação às regras estabelecidas por este Código, no prazo de até 5 (cinco) anos. § 2º - Estão isentas da obrigação prevista neste artigo as indústrias instaladas há mais de 20 (vinte) anos no Município de Fortaleza, e que realizem tratamento primário de seus efluentes.". Art. 4º - Fica alterado o art. 121 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, para suprimir o inciso XII. Art. 5º - Fica alterado o art. 121 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, para acrescentar § 3º no mencionado dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 121.....

§ 3º - A colocação ou utilização de anúncios por meio de volantes ou folhetos não poderá ser feita por meio do seu lançamento ao chão.". Art. 6º - Fica alterado o art. 148 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 148. O transporte de carga perigosa, no Município de Fortaleza, será precedido de autorização da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), em âmbito de Licenciamento Ambiental da atividade.". Art. 7º - Fica alterado o art. 234 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, para suprimir os incisos II, III e IV do mencionado dispositivo. Art. 8º - Fica alterado o art. 245 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, para modificar o § 1º do mencionado dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 245.....

(VETADO).

§ 1º - O Município de Fortaleza poderá realizar vistoria no imóvel até 12 meses da emissão do Certificado de Conclusão da Obra (Habite-se), procedendo à declaração de nulidade do referido "Habite-se", sem direito a qualquer indenização, além da aplicação das demais penalidades administrativas, cíveis e

penais cabíveis, caso sejam constatadas divergências entre o projeto licenciado e a obra executada, antes da averbação da mesma em Cartório de Registro de Imóveis." (VETADO). Art. 9º - Fica alterado o art. 259 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, para modificar o caput e o Parágrafo único do mencionado dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 259. É recomendado o reúso de "água cinza", oriunda de lavatórios, banheiros, chuveiros, tanque de lavagem de roupas; reúso de águas pluviais e/ou reúso de águas de ar-condicionado para empreendimentos residenciais com mais de 300 (trezentas) unidades residenciais. Parágrafo Único - Nos casos de empreendimentos comerciais, é recomendado o reúso de "água cinza"; reúso de águas pluviais e/ou reúso de águas de ar-condicionado, para aqueles que tenham mais de 20.000m² (vinte mil metros quadrados)". Art. 10 - Fica alterado o art. 261 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, para modificar o § 3º do mencionado dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 261.....

§ 3º - Todas as edificações públicas ou privadas de uso coletivo, que possuam piscina em sua área, ficam obrigadas a instalar elementos de proteção em volta da mesma, com altura mínima de 120cm (cento e vinte centímetros)". Art. 11 - Fica alterado o art. 284 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, para modificar o § 1º do mencionado dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 284.....

§ 1º - Nas unidades residenciais, passíveis de adaptação, os vãos de pelo menos 1 (um) quarto e 1 (um) banheiro deverão reservar margem para futuras alterações, de modo a permitir eventual utilização por pessoa com deficiência.". Art. 12 - Fica alterado o art. 376 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, para modificar o caput do mencionado dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 376. Para a execução de projetos de condomínio de casas, as áreas de circulação de carros deverão ter largura mínima de 5m (cinco metros) de faixa de rolamento e de 50cm (cinquenta centímetros) de calçada em cada lado, observado o previsto na Norma Técnica de Acesso de Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE)". Art. 13 - Fica alterado o art. 377 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, para modificar o inciso I do caput e o inciso I do Parágrafo único do mencionado dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 377.....

I - as áreas de circulação de carros deverão ter largura mínima de 5m (cinco metros) de faixa de rolamento e de 50cm (cinquenta centímetros) de calçada em cada lado, observado o previsto na Norma Técnica de Acesso de Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE); Parágrafo único. ....

I - ser prevista a reforma com adaptação de 3% (três por cento) das unidades de moradia para uso de pessoa com deficiência, para pelo menos 1 (um) quarto e 1 (um) banheiro adaptado ao uso de pessoa com deficiência ou cadeirante.". Art. 14 - Fica alterado o art. 378 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, para modificar o inciso I do mencionado dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 378.....

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 24 DE JANEIRO DE 2020

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2



**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito de Fortaleza

**MORONI BING TORGAN**  
Vice-Prefeito de Fortaleza

## SECRETARIADO

<p><b>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito</p> <p><b>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS</b> Secretário Municipal de Governo</p> <p><b>JOSÉ LEITE JUÇÁ FILHO</b> Procurador Geral do Município</p> <p><b>LUCIANA MENDES LOBO</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p><b>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p><b>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO</b> Secretário Municipal das Finanças</p> <p><b>PHILIP THEOPHILO NOTTINGHAM</b> Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p><b>ANTONIA DALLA SALDANHA DE FREITAS</b> Secretária Municipal da Educação</p> <p><b>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL</b> Secretária Municipal da Saúde</p>	<p><b>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA</b> Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p><b>JOÃO DE AGUIAR PUPO</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p><b>RONALDO MANCHADO MARTINS</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p><b>MOSIAH DE CALDAS TORGAN</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p><b>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ</b> Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p><b>ALEXANDRE PEREIRA SILVA</b> Secretário Municipal do Turismo</p> <p><b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b> Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p><b>OLINDA MARIA DOS SANTOS</b> Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p><b>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA</b> Secretário Municipal da Cultura</p> <p><b>FRANCISCO RENNYS AGUIAR FROTA</b> Secretário da Regional I</p> <p><b>FERRUCCIO PETRI FEITOSA</b> Secretário da Regional II</p> <p><b>MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO</b> Secretário da Regional III</p> <p><b>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA</b> Secretário da Regional IV</p> <p><b>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA</b> Secretário da Regional V</p> <p><b>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO</b> Secretário da Regional VI</p> <p><b>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE</b> Secretário da Regional do Centro</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p><b>SEGOV</b></p> </div> <p><b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b></p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p><b>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b></p> <p>RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150</p>
--	---	--	--

I - ser prevista a reforma com adaptação de 3% (três por cento) das unidades de moradia para uso de pessoa com deficiência, para pelo menos 1 (um) quarto e 1 (um) banheiro adaptado ao uso de pessoa com deficiência ou cadeirante.”. Art. 15 - Fica alterado o art. 747 da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019, para acrescentar § 4º no mencionado dispositivo, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 747.....

§ 4º - Os Microempreendedores Individuais, bem como as Micro e Pequenas Empresas, antes de serem autuados, e desde que não haja ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, deverão ser notificados,

quando da constatação de uma infração, e terão um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para procederem à correção desta.”. Art. 16 - Fica a Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação oficial desta Lei, autorizada a promover a atualização da Lei Complementar nº 270, de 02 de agosto de 2019. Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de janeiro de 2020.

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**  
\*\*\* \*\*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0287, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei Complementar nº 236/2017, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica alterado o Anexo 4.3 – ZONAS ESPECIAIS DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA – ZEDUS, da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, passando a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar. Art. 2º - Fica alterado o Anexo 2 – Mapa 5 da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, passando a integrar à ZEDUS – Zona Especial de Dinamização Urbanística e Socioeconômica – Aldeota o seguinte perímetro: perímetro com início no cruzamento da Rua Joaquim Nabuco com a Rua Ana Bilhar, seguindo no sentido oeste até passar por um novo cruzamento da Rua Ana Bilhar com a Rua Tibúrcio Cavalcante, segue pela Rua Ana Bilhar até a Rua Deputado Moreira da Rocha, segue pela Rua Deputado Moreira da Rocha, passando pelo cruzamento com a Rua Nunes Valente, segue na Rua Deputado Moreira da Rocha até a esquina com a Rua José Vilar, e seguindo pela Rua José Vilar no sentido norte até fazer esquina com a Rua Silva Jatáhy, e seguindo na Rua Silva Jatáhy no sentido leste, passando pelo cruzamento com a Rua Nunes Valente, seguindo na Rua Silva Jatáhy, passando pelo cruzamento com a Rua Tibúrcio Cavalcante, seguindo na Rua Silva Jatáhy até fazer esquina com a Rua Joaquim Nabuco, pegando o sentido sul e seguindo na Rua Joaquim Nabuco até o ponto inicial deste polígono. Art. 3º - Fica alterado o § 4º do art. 63 da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 63..... (VETADO). § 4º - A inclusão de novas atividades e classes no Anexo 5, resultante da necessidade do enquadramento de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, deverá ocorrer por meio de Lei Complementar.” (VETADO). Art. 4º - Ficam acrescidas ao Anexo 7, Tabela 7.4 da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, as seguintes linhas:

TIPO	TÍTULO	VIA	TRECHO	QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
...	...	...	...	...	...
Rua	...	...	Isabel Ferreira – Lagoa Redonda	...	Atual

Art. 5º - Fica alterado o quadrilátero abaixo citado de ZIA para ZOP2, no bairro Vicente Pinzón: